

Processo n.º 3314/2011 – TCE/MA, Processo n.º 10.038/2013, apensado

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de São Luís/MA

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Procurador constituído: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de São Luís, de responsabilidade do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, relativa ao exercício financeiro de 2010. Desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 17/ 2016

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, desaprovando as contas anuais do Prefeito do Município de São Luís, relativo ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, constante dos autos do Processo n.º 3314/2011, em razão de o Balanço Geral do Município não representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2009, refletindo a inobservância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, nos termos do art. 8.º, § 3.º, inciso III e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 e do art. 4.º, § 2.º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de março de 2008, e em razão das falhas consignadas no Relatório de Informação Técnica n.º 278, UTEFI/NEAUD II, de 09 de março de 2012, a seguir:

- 1) abertura de créditos adicionais além do limite de 25% autorizado pela Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 5.208/2009. (art. 5.º da Lei n.º 5.208/2009, art. 42 da Lei n.º 4.320/1964/ Item 1.2.4 do Relatório de Informação Técnica n.º 278/2012);
- 2) repasse à Câmara Municipal de São Luís no percentual de 6,16%, superior ao limite constitucional de 4,5 %, e, ainda, ao percentual de 5% determinado em sede de liminar em Mandado de Segurança, Processo Judicial n.º 13802-63.2010.8.10.0001. (art. 29-A, inciso IV e §2.º, I, da Constituição Federal de 1988/ Item n.º 3.3 do Relatório de Informação Técnica n.º 278/2012);
- 3) os gastos com pessoal excederam o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 58,78% . (art. 20, III, “b” da Lei Complementar n.º 101/2000/ Item n.º 6.5.1 do Relatório de Informação Técnica n.º 278/2012);
- 4) intempestividade no envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREOs) do 1.º e 6.º bimestres. As multas decorrentes destas infrações são de responsabilidade do Prefeito, sendo formalizadas mediante emissão de acórdão, na forma do art. 4.º, § 2.º da Instrução Normativa – TCE/MA n.º 17, de 26 de março de 2008. (art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o art. 53, parágrafo único, c/c o art. 67, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e o art. 274, § 3.º, III, do Regimento Interno do TCE/MA/ Item n.º 13.1 do Relatório de Informação Técnica n.º 278/2012);
- 5) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via do acórdão e do parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Antonio Blecaute Costa Barbosa Relator	Assinatura eletrônica: 424475529055850-0
Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas	Assinatura eletrônica: 4245134038110843-976
José de Ribamar Caldas Furtado Presidente	Assinatura eletrônica: 424724364468920-746